



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

CONTRATO Nº 001/2019-CMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI E A EMPRESA W F M COMBUSTÍVEIS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.844.834/0001-70, com sede na Avenida Maringá, nº 660, Centro, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sr. EUNILDO ZANCHIM, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 6.304.537-3 SSP/PR e CPF 023.491.869-11, residente e domiciliado nesta cidade de Sarandi, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **W F M COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.096.344/0001-46, sito à Praça Ipiranga, nº. 130, centro da cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante legal, Sr. WANDERLEY FERNANDES MORESCHI, portador da cédula de identidade civil RG n.º 2.019.512-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 487.563.859-00, residente na cidade de Maringá, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 011/2019-CMS**, e na forma prevista da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e por toda a legislação pertinente e complementar, submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de combustível - tipo gasolina comum - conforme demanda e mediante requisição específica, para abastecimento dos veículos oficiais da CONTRATANTE, a saber: Corolla placa AZX 6894 e moto CG 125 fan placa ACS 3646, bem como o fornecimento em galão para abastecimento dos equipamentos de poda em uso pela CONTRATANTE.

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços e/ou materiais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.3. A quantidade máxima a ser adquirida será de 2.000 (dois mil) litros.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, improrrogáveis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município.

3. DO VALOR CONTRATUAL E AFERIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL

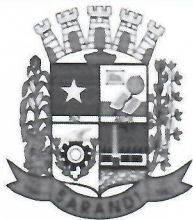
3.1. O valor total **ESTIMADO** é de **R\$ 8.334,00 (oito mil, trezentos e trinta e quatro reais)**, daqui por diante denominado de "VALOR CONTRATUAL".

3.2. O preço por litro de combustível será aferido mensalmente, tendo como base de cálculo o preço médio mensal do combustível (gasolina comum) no Município de Maringá-PR, constante da tabela da ANP – Agência Nacional do Petróleo (http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Municipio.asp), sobre o qual incidirá o desconto de 0,4 %.

3.3. O percentual de desconto será **fixo e irreajustável** durante toda a vigência do presente Contrato.

3.4. A não utilização da quantidade total (2.000 litros) estimada neste contrato pela Câmara Municipal, não gera direito ao recebimento da diferença por parte da CONTRATADA.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Sempre que julgar necessário, a Câmara Municipal solicitará o fornecimento do combustível à CONTRATADA, mediante **REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO (Anexo I), contendo, no mínimo:** identificação do veículo, identificação do condutor, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento, nº da quilometragem apontada no hodômetro do veículo e autorização assinada pelo Presidente da Câmara, emitido em duas vias, sendo que a via de retorno da CONTRATANTE deverá ser assinada e carimbada pela CONTRATADA, confirmando o abastecimento.

4.2. A entrega dos combustíveis ocorrerá nas dependências da CONTRATADA, com o abastecimento direto no tanque de combustível do veículo, de acordo com a demanda, bem como fornecimento em galão mediante requisição específica para abastecimento dos equipamentos de poda da CONTRATADA.

4.3. Os abastecimentos serão feitos independente do dia e horário, respeitando o horário de funcionamento da CONTRATADA.

4.4. Somente deverão ser aceitas as requisições referentes aos veículos de Placas AZX 6894 – Corolla, ACS 3646 - Moto CG 125 FAN e bem como o fornecimento em galão para abastecimento dos equipamentos de poda, e as notas fiscais que indiquem placa e quilometragem do veículo e/ou moto abastecido.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Mensalmente a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal com a quantificação e especificação do produto, seu preço unitário e o preço total, acompanhada das requisições de abastecimento emitidas.

5.2. O pagamento será realizado em até o dia **05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, por meio de depósito bancário em conta corrente da contratada.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser enviada para o endereço eletrônico recebimento@cms.pr.gov.br com cópia para contabilidade@cms.pr.gov.br.

5.4. A Nota Fiscal não poderá ser emitida antes da atualização da tabela da ANP para a cidade de Maringá-PR para o mês correspondente.

5.5. A CONTRATADA, além do dever de cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, **deverá apresentar nota fiscal eletrônica para requerer o pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:**

- a) Certidão Negativa conjunta de Débitos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ. Deverá, ainda, indicar no corpo da Nota Fiscal os dados bancários para liquidação da despesa.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada em caráter antecipado ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.8. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

5.9. Ao critério da Contratante poderão ser utilizados valores devidos à contratada para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta, em regular procedimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

5.10. No caso de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha a CONTRATADA contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, poderá incidir, sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – **IPCA**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – **IBGE**, **pro rata tempore**.

5.11. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Sarandi, sendo:

- 0100101031000120013390300000 / 1001 – Material de Consumo / Gasolina.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhes couberem:

I - Fornecer os produtos em estrita conformidade com as disposições do presente Contrato;

II - O combustível a ser fornecido deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e por todas as normas reguladoras pertinentes ao objeto, bem como atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sob pena de responder pelos danos causados aos veículos e equipamentos da Câmara Municipal de Sarandi;

III - Proceder à entrega do combustível, se for o caso, de acordo com todas as normas de segurança vigentes;

IV - Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, laudo de testes feitos por Laboratório de Referência, de forma a comprovar que os combustíveis fornecidos atendem as portarias da ANP, ou outro órgão equivalente;

V - Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

VI - Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Câmara Municipal de Sarandi ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a entrega do objeto, decorrentes de dolo ou culpa na execução do Contrato;

VII - Responder por todos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado;

VIII - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e idoneidade exigidas nesta licitação;

IX - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações deste Contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante;

X - Comunicar, sempre por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas;

XI - Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.

XII - Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do Contrato, com poderes para operacionalizar o contrato, assumindo o gerenciamento de todas as





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

atividades inerentes ao seu fiel cumprimento, o qual responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais, conforme modelo no Anexo II deste instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhes couberem:

- I - efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- II - Emitir Nota de Empenho;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- V - Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicadora da penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

9.2. Ficam fixados, a título de multa, garantida a prévia defesa, os seguintes limites máximos:

- I - Multa de mora de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, calculado sobre o valor estimado de contratações;
- II - Multa compensatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III - Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado do contrato ou de instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

9.3. As sanções previstas no item 9.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas no item 9.1., incisos I, III e IV, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Câmara Municipal de Sarandi, devidamente justificado.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outros motivos previstos na Lei Federal n. 8.666/93:

- I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

II - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

III - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

IV - As demais hipóteses mencionadas nos artigos 78, na forma dos artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/93.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.

10.3. A rescisão do contrato também poderá ser judicial, nos termos da legislação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens "II" e "III" do item 10.1, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11. DA VINCULAÇÃO

11.1. Vinculam-se a este Contrato a **Dispensa de Licitação nº 011/2019-CMS**, com seus anexos e demais elementos constantes no **Processo Administrativo nº 014/2019-CMS**, de 08/03/2019, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição.

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

12.3. O recebimento do produto não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características do combustível fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

12.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

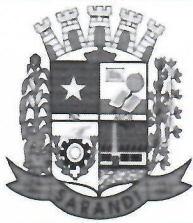
12.5. Na ausência da indicação de funcionário responsável pela fiscalização do Contrato pela Câmara Municipal, a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização recairá, automaticamente, sobre a Presidência da Casa.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 e suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei 8.666/1993.

13.2. Os casos omissos, bem como eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente Contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em TERMO ADITIVO, que ao presente se aditará, passando dele fazer parte.

14.2. A prestação de serviços prevista neste contrato não acarretará a existência de qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

14.3. Como condição de validade do presente ajuste, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Extrato deste Contrato e seus eventuais aditivos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para então ser publicado até 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

15. DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sarandi-PR como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por assim terem ajustado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no Contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Sarandi (PR), 15 de Março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
EUNILDO ZANCHIM
Contratante

W F M COMBUSTÍVEIS LTDA
WANDERLEY FERNANDES MORESCHI
Contratada

Testemunhas:

Nome: Marlon Bif
CPF: 034.088.319-14

Nome: João L.P. Michav
CPF: 099.433.559-80





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

ANEXO I - MODELO DE REQUISIÇÃO

REQUISIÇÃO DE RETIRADA DE COMBUSTÍVEIS. (Nº _____/2019)

AO POSTO W. F. M. COMBUSTÍVEIS LTDA
NESTA.

Solicito o abastecimento de combustíveis (gasolina comum), para os seguintes veículos dessa Câmara Municipal.

Veículo	KM	Qtde.
() MOTO CG 125 FAN PLACA ACS 3646		
() COROLLA PLACA AZX 6894		
() CORTADOR/SOPRADOR GRAMA		

Requerente/Condutor: _____

Sarandi-PR, _____ de _____ de 2019. Horário: _____

Eunildo Zanchim
Presidente da Câmara

Assinatura e Carimbo W. F. M. COMBUSTÍVEIS LTDA

SEGUNDA VIA

REQUISIÇÃO DE RETIRADA DE COMBUSTÍVEIS. (Nº _____/2019)

AO POSTO W. F. M. COMBUSTÍVEIS LTDA
NESTA.

Solicito o abastecimento de combustíveis (gasolina comum), para os seguintes veículos dessa Câmara Municipal.

Veículo	KM	Qtde.
() MOTO CG 125 FAN PLACA ACS 3646		
() COROLLA PLACA AZX 6894		
() CORTADOR/SOPRADOR GRAMA		

Requerente/Condutor: _____

Sarandi-PR, _____ de _____ de 2019. Horário: _____

Eunildo Zanchim
Presidente da Câmara

Assinatura e Carimbo W. F. M. COMBUSTÍVEIS LTDA





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

ANEXO II
MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

CARTA DE PREPOSTO

Por meio da presente, nomeio na qualidade de preposto o Sra. Suely Cristina Assunção Pereira, brasileira, solteira, empresária, domiciliada na cidade de Maringá-PR, sito na Rua Martim Afonso n°. 1217, Jardim Novo Horizonte, portador da Carteira de Identidade, RG n° **3405576-9/UF** e do CPF n° **353.710.561-49**, para fins de representar a W. F. M. COMBUSTÍVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° **00.096.344/0001-46**, estabelecida na cidade de Sarandi-PR, sito na Praça Ipiranga, n°. 130, centro, endereço eletrônico postosarandi@uol.com.br, telefone comercial (44) 3035-1144, celular (44) 9 9944-7913, na execução do Contrato n° 199/2018, com poderes para operacionalizar o contrato, responder perante a Administração por todos os atos e comunicações formais, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.

Sarandi, 15 de Março de 2019.

W F M COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 00.096.344/0001-46
Suely Cristina Assunção Pereira
Gerente

